



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

LEI COMPLEMENTAR N° 068 DE 30 DE MAIO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMC
Edição n° 2.120
Pág.(s) 003
Dia: 02/06/2025
Geisa do Lago F. Correa
Secretaria de Administração

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG.

Art. 2º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º O servidor enquadrado no cargo, nos termos desta lei, perceberá vencimento básico equivalente ao atribuído ao Técnico em Enfermagem, conforme as disposições do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Art. 5º A escolaridade, jornada de trabalho, atribuições e vencimento do cargo criado pela presente Lei constam do Anexo Único, parte integrante da mesma.

Art. 6º Aplicam-se a esta lei as disposições da Lei Ordinária nº 2.155, de 18 de setembro de 2023, que trata da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal.

Parágrafo único. A complementação de que trata esta lei somente será repassada quando houver o efetivo custeio por parte da União Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre, 30 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal